



**Poder Judiciário  
Do Estado de Sergipe**

**1º JUIZADO ESPECIAL CÍVEL E CRIMINAL DE SOCORRO DA COMARCA DE N. SRA. DO SOCORRO**  
**Av. Coletora C, Bairro Conj. Marcos Freire II, N. Sra. Do Socorro/SE, CEP 49160000**  
**Horário de Funcionamento: 07:00 às 13:00**

**Dados do Processo**

Processo: 202088702975

Número Único: 0004107-54.2020.8.25.0054

Classe: Procedimento do Juizado Especial Cível

Situação: Andamento

Processo Origem: \*\*\*\*\*

Distribuição: 30/10/2020

Competência: 1º Juizado Especial Cível e Criminal de Socorro

Fase: CONCILIAÇÃO

Processo Principal: \*\*\*\*\*

**Assuntos**

- DIREITO CIVIL - Responsabilidade Civil - Indenização por Dano Material - Acidente de Trânsito

**Dados das Partes**

Autor: WILLIMES SANTOS SOUZA

Endereço: Rua Ivone Ferreira

Complemento: Loteamento Novo Horizonte

Bairro: MARCOS FREIRE III

Cidade: NOSSA SENHORA DO SOCORRO - Estado: - CEP: 49160000

Autor: Advogado(a): GUSTAVO ANTÔNIO DE PAULA SOBRAL 7029/SE

Réu: DPVAT SEGUROS E CONSÓRCIOS

Endereço: RUA SENADOR DANTAS

Complemento: 5º ANDAR

Bairro: CENTRO

Cidade: RIO DE JANEIRO - Estado: RJ - CEP: 20010000



Poder Judiciário  
Do Estado de Sergipe

1º JUIZADO ESPECIAL CÍVEL E CRIMINAL DE SOCORRO DA COMARCA DE N. SRA. DO SOCORRO  
Av. Coletora C, Bairro Conj. Marcos Freire II, N. Sra. Do Socorro/SE, CEP 49160000  
Horário de Funcionamento: 07:00 às 13:00

**Processos Apenasdos:**

--

**Processos Dependentes:**

--



**Poder Judiciário  
Do Estado de Sergipe**

**1º JUIZADO ESPECIAL CÍVEL E CRIMINAL DE SOCORRO DA COMARCA DE N. SRA. DO SOCORRO**  
**Av. Coletora C, Bairro Conj. Marcos Freire II, N. Sra. Do Socorro/SE, CEP 49160000**  
**Horário de Funcionamento: 07:00 às 13:00**

**PROCESSO:**

202088702975

**DATA:**

30/10/2020

**MOVIMENTO:**

Distribuição

**DESCRIÇÃO:**

Registro eletrônico de Processo Judicial sob nº 202088702975, referente ao protocolo nº 20201030090600521, do dia 30/10/2020, às 09h06min, denominado Procedimento do Juizado Especial Cível, de Acidente de Trânsito.

**LOCALIZAÇÃO:**

Secretaria

**PUBLICAÇÃO:**

Sim

**EXMO SENHOR DOUTOR JUIZ DE DIREITO DO  
JUIZADO ESPECIAL CIVEL DA COMARCA DE NOSSA  
SENHORA DO SOCORRO/SE.**

**WILLIMES SANTOS SOUZA**, brasileiro, solteiro, portador de RG de n. 1566276, CPF de n. 02013289502, domiciliado na Rua Ivone Ferreira, 431, Loteamento Novo Horizonte, Nossa Senhora do Socorro/SE, vem mui respeitosamente à presença de V. Excelência, através do advogado infra assinado, interpor **AÇÃO ORDINÁRIA** em face de **SEGURADORA LIDER DO CONSORCIO DO SEGURO DPVAT**, pessoa jurídica de direito privado, CNPJ de n. 09248608000104, com sede na rua Senador Dantas, n. 74, 5°, 6°, 9°, 14° e 15° andares, centro, Rio de Janeiro/RJ, CEP: 20031205, pelos motivos abaixo declinados:

**DOS FATOS:**

A parte autora no dia 28/12/2019, conforme documentos em anexo, sofreu acidente de transito, provocando acentuada lesão corpórea.

Posteriormente ao fato, o requerente foi resgatado e encaminhado para atendimento médico, sendo diagnosticado que o mesmo sofreu fratura, colocando placa fixadora de fratura médio diafásica umeral.

Ademais, face o acidente necessitou o autor sofrer intervenção médica que o deixou impossibilitado de exercer suas atividades laborais até os dias atuais; pois bem Excelência, em decorrência das lesões sofridas, restou o requerente com acentuada limitação física, além de sentir dores intensas e constantes, prejudicando sobre maneira no seu trabalho, já que labora como servente e repositor de mercadorias, pessoa humilde de pouco estudo, e sua renda depende de seu trabalho braçal.

A parte autora sofreu séria lesão em seu membro superior, passando por procedimento delicado, restando considerável limitação física que ainda hoje lhe impede, de forma acentuada, de retornar as suas atividades normais, encontra-se debilitado, sente dores para pegar qualquer objeto, portanto, limitação profunda.

Consideráveis foram os prejuízos e limitações ocasionadas em razão da fratura sofrida, prejuízos esses que acompanham o requerente até hoje e que possivelmente lhe acompanhará por toda sua vida.

Portanto, possui o autor direito assegurado por lei, preenchendo requisitos para recebimento da indenização, ou seja, todos os documentos médicos levam ao entendimento de que fora grave a perda funcional do membro afetado.

## **DO DIREITO**

Nos termos do art. 3º da lei nº. 6.194/74, os danos pessoais cobertos pelo seguro DPVAT compreendem as indenizações por morte, invalidez permanente e despesas de assistência médica e suplementar:

Art. 3º – Os danos pessoais cobertos pelo seguro estabelecido no art. 2º desta Lei compreendem as indenizações por morte, por invalidez permanente, total ou parcial, e por despesas de assistência médica e suplementares, nos valores e conforme as regras que se seguem, por pessoa vitimada:

I – R\$ 13.500,00 (treze mil e quinhentos reais) – no caso de morte;

II – até R\$ 13.500,00 (treze mil e quinhentos reais) – no caso de invalidez permanente;

III – até R\$ 2.700,00 (dois mil e setecentos reais) – como reembolso à vítima – no caso de despesas de assistência médica e suplementares devidamente comprovadas.

Conforme documentação probatória, o nexo de causalidade entre o fato ocorrido (acidente) e o dano dele decorrente são inequívocos, fazendo jus o Autor ao recebimento do seguro obrigatório nos termos do art. 5º da Lei nº 6.194/74:

**Art. 5º. O pagamento da indenização será efetuado mediante simples prova do acidente e do dano decorrente, independentemente da existência de culpa, haja ou não resseguro, abolida qualquer franquia de responsabilidade do segurado.** (grifo nosso).

Assim, tem-se evidenciado:

a) Prova do acidente, conforme boletim de ocorrência, atendimento da SAMU e prontuário de atendimento.

b) Prova do dano decorrente, conforme laudo do IML.

É dever da Seguradora Requerida, cumprir com o determinado pelo art. 373do CPC, que diz que ao réu incumbe o ônus da prova, *quanto à existência de fato impeditivo, modificativo ou extintivo do direito do autor.*

No presente caso, tem-se em tela um ato ilícito pelo descumprimento de obrigação contratual por parte do Réu, o que se enquadra no Código Civil nos seguintes termos:

Art. 186. Aquele que, por ação ou omissão voluntária, negligência ou imprudência, violar direito e causar dano a outrem, ainda que exclusivamente moral, comete ato ilícito.

Ou seja, pela omissão voluntária do réu, que reflete diretamente num prejuízo ao Autor tem-se configurado um ato ilícito.

No mesmo sentido, o Código Civil dispõe:

Art. 389. Não cumprida a obrigação, **responde o devedor por perdas e danos, mais juros e atualização monetária segundo**

**índices oficiais regularmente estabelecidos, e honorários de advogado.**

Portanto, trata-se de necessária indenização proporcional ao dano sofrido pelo Autor, conforme precedentes sobre o tema:

APELAÇÃO CÍVEL. AÇÃO DE COBRANÇA DE SEGURO DPVAT. INVALIDEZ PERMANENTE PARCIAL. PROPORCIONALIDADE. 1- A indenização do seguro DPVAT, em caso de invalidez permanente parcial, deve ser fixada em valor proporcional ao grau do dano sofrido pela vítima do acidente automobilístico. RECURSO CONHECIDO E PARCIALMENTE PROVIDO. (TJ-GO – AC: 04574988420088090065, Relator: DR (A). SEBASTIAO LUIZ FLEURY, Data de Julgamento: 22/09/2016, 4A CÂMARA CIVEL, Data de Publicação: DJ 2124 de 04/10/2016).

Trata-se da necessária aplicação da lei, uma vez que demonstrado o compromisso firmado pelo contrato e a ocorrência do descumprimento, outra solução não resta se não o imediato pagamento do débito, conforme amplamente protegido pelos tribunais.

## **CORREÇÃO MONETÁRIA – TERMO INICIAL**

Conforme precedentes sobre o tema, o valor apurado deve sofrer correção monetária a partir da data do sinistro:

**AÇÃO DE COBRANÇA DE SEGURO DPVAT. I- CORREÇÃO MONETÁRIA. TERMO INICIAL.** Em se tratando de ação de cobrança de seguro DPVAT, a correção monetária incide a partir da data do sinistro, ou seja, do efetivo prejuízo, nos termos da Súmula nº 43 do Superior Tribunal de Justiça. **II- HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS. PARTE AUTORA BENEFICIÁRIA DA JUSTIÇA GRATUITA.** Restando configurada a sucumbência recíproca, devem ser as partes condenadas, proporcionalmente, ao pagamento das custas, despesas processuais e honorários advocatícios, ainda que uma delas seja beneficiária da assistência judiciária, ficando suspensa a cobrança para essa última, segundo o que estabelece o artigo 12 da Lei nº 1.060/50, não havendo se falar do limite de 15% previsto nessa lei, uma vez que ele foi revogado pelo Código de Processo Civil de 1973. **RECURSO DE APELAÇÃO CONHECIDO E DESPROVIDO.** (TJ-GO – AC: 04374876620148090051, Relator: DES. GERSON SANTANA CINTRA, Data de Julgamento: 23/08/2016, 3A CÂMARA CIVEL, Data de Publicação: DJ 2111 de 15/09/2016).

## **DA JUSTIÇA GRATUITA**

O Autor encontra-se desempregado, não possuindo condições financeiras para arcar com as custas processuais sem prejuízo do seu

sustento e de sua família, conforme declaração de hipossuficiência, cópia dos seus contracheques e certidão de nascimento dos filhos que junta em anexo.

Por tais razões, com fulcro no artigo 5º, LXXIV da Constituição Federal e pelo artigo 98 do CPC, requer seja deferida a AJG ao requerente.

## **DOS PEDIDOS**

1. A concessão da Assistência Judiciária Gratuita, nos termos do art. 98 do Código de Processo Civil;
2. A citação do réu, na pessoa de seu representante legal, para, querendo responder a presente demanda;
3. A procedência do pedido, com a condenação do Réu ao pagamento imediato das quantias devidas, no valor de R\$ 13.500,00(treze mil e quinhentos reais), acrescidas ainda de juros e correção monetária;
4. A produção de todas as provas admitidas em direito.

5. A condenação do réu ao pagamento de honorários advocatícios nos parâmetros previstos no art. 85, § 2º do CPC
6. Dá-se à causa o valor de R\$13.500,00(treze mil e quinhentos reais).
7. Nestes termos, pede deferimento.

**GUSTAVO ANTONIO DE PAULA SOBRAL**

**OAB/SE 7029**

Fis: 1  
Visto:

GOVERNO DO ESTADO DE SERGIPE  
POLÍCIA CIVIL  
5ª DELEGACIA METROPOLITANA - NOSSA SENHORA DO SOCORRO



BOLETIM DE OCORRÊNCIA

Nº: 00060840/2020

DADOS DO REGISTRO

Data/Hora Início do Registro: 25/08/2020 11:00:22 Data/Hora Fim: 25/08/2020 11:00:22  
Origem: Delegacia de Polícia  
Delegado de Polícia: Marcelo Pires dos Santos

DADOS DA OCORRÊNCIA

Unidade de Apuração: 5ª Delegacia Metropolitana

Data/Hora do Fato: 28/12/2019 18:42

Local do Fato

Município: Nossa Senhora do Socorro (SE)  
Bairro: Conjunto Marcos Freire III  
Logradouro: Rua H  
Complemento: Loteamento Novo Horizonte  
Tipo do Local: Via Pública

Nº: 555

Natureza	Meio(s) Empregado(s)
1617: ACIDENTES DIVERSOS - TRAUMA	Não Houve

ENVOLVIDO(S)

Nome Civil: WILLIMES SANTOS SOUZA (COMUNICANTE / ENVOLVIDO)  
Nacionalidade: Brasileira Sexo: Masculino Nasc: 09/02/1968 Idade: 52  
Profissão: Autônomo  
Estado Civil: Solteiro(a)  
Nome da Mãe: MARIA DAS GRACAS DOS SANTOS  
Naturalidade: Aracaju - SE  
Nome do Pai: NIVALDO SOUZA DE JESUS

Documento(s)

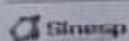
RG: 1566276  
CPF: 020.132.895-02

Endereço

Município: Nossa Senhora do Socorro - SE  
Logradouro: RUA IVONE FERREIRA Nº: 435  
Complemento: LOT. NOVO HORIZONTE  
Bairro: MARCOS FREIRE 3 CEP: 49.160-000  
Telefone: (79) 98878-6852 (Celular)

OBJETO(S) ENVOLVIDO(S)

Grupo: Veículo	Subgrupo: Motocicleta/Motoneta
CPF/CNPJ do Proprietário: 042.535.785-16	Placa: NVK5748
Renavam: 00253902098	Número do Motor: HB02E1A541701
Número do Chassi: PC2HB0210AR541701	Ano/Modelo Fabricação: 2010/2010
Cor: LARANJA	UF Veículo: SE
Município Veículo: Nossa Senhora do Socorro	Marca/Modelo: HONDA/POP100
Veículo Adulterado?: Não	Situação: Envolvido
Última Atualização Denatran: 27/07/2020	Situação do Veículo: NADA CONSTA



Impresso por: Yan Barreto Basso  
Data da Impressão: 25/08/2020 11:11:33

Página 1 de 2  
PPB - Procedimentos Policiais Eletrônicos



GOVERNO DO ESTADO DE SERGIPE  
SECRETARIA DE ESTADO DA SEGURANÇA PÚBLICA DE SERGIPE  
SUPERINTENDÊNCIA DE POLÍCIA CIVIL, SERGIPE  
DELEGACIA VIRTUAL



Data de impressão: 08/07/2020 11:52

**BOLETIM DE OCORRÊNCIA N°: 127881 - COLISÃO DE VEÍCULOS SEM VÍTIMAS**

Data do registro: 19/06/2020 11:47:37

Situação: Válido

**FATO**

**Descrição da Natureza:** Colisão de Veículos Sem Vítimas

Data: 28/12/2019 18:42

**Endereço:** Rua H

Número: 555

**Bairro:** CONJUNTO MARCOS FREIRE III

Cidade: NOSSA SENHORA DO SOCORRO

**VÍTIMA**

**Nome:** WILLIMES SANTOS SOUZA

**Nome da mãe:** MARIA DAS GRAÇAS DOS SANTOS

**Nome da pai:** NIVALDO SOUZA DE JESUS

**Data de nascimento:** 09/02/1988

**Profissão:** AUTONÔMO

**RG:** 1566276

**Órgão emissor:** SSP/SE / SE

**CPF:** 020.132.895-02

**Naturalidade:** ARACAJU/SE

**LOGRADOURO**

**CEP:** 49160-000

**Número:** 435

**Endereço:** RUA IVONE FERREIRA

**Cidade:** NOSSA SENHORA DO SOCORRO/SE

**Bairro:** TAIÇOCA

**MEIO(S) TRANSPORTE(S) ENVOLVIDO(S)**

**Tipo:** Moto

**Modelo:** HONDA / Pop 100

**Cor:** Laranja

**Placa:** NVK-5748

**Chassi:** 9C2HB0210AR541701

**RELATO DO FATO:**

Colisão entre moto e bicicleta.

**REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL**  
**MINISTÉRIO DA INFRAESTRUTURA**  
**DEPARTAMENTO NACIONAL DE TRÂNSITO**  
**CARTEIRA NACIONAL DE HABILITAÇÃO**

**1924045714**

NOME <b>WILLIMES SANTOS SOUZA</b>		
DOC. IDENTIDADE / ÓRGÃO EMISOR(AF) <b>1566276</b> SSP      SE		
CPF <b>020.132.895-02</b> DATA NASCIMENTO <b>09/02/1988</b>		
FILIAÇÃO <b>NIVALDO SOUZA DE JESUS</b>		
MÃE <b>MARIA DAS GRACAS DOS SANTOS</b>		
PERMISSÃO	ACC	CAT HAB
04694733260	03/02/2024	1ª HABILITAÇÃO <b>13/07/2009</b>
O TERRITÓRIO NACIONAL		
OBSERVAÇÕES  <b>EAR;</b>		
ASSINATURA DO PORTADOR		
LOCAL <b>ARACAJU, SE</b>		DATA DE EMISSÃO <b>02/12/2019</b>
ASSINATURA DO EMISSOR		
<b>SERGIPE</b>		

**1924045714**

Atendimento ao Cliente ENERGISA 08000 79 0196 Acesse: [www.energisa.com.br](http://www.energisa.com.br)

Conta referente a	Apresentação	Data prevista da próxima leitura	CPF/ CNPJ/ RANI
Jan / 2020	15/01/2020	13/02/2020	349.276.705-20 Insc. Est.

UC (Unidade Consumidora):

3/530935-6

Canal de contato

- Tarifa Social de Energia Elétrica - TSEE foi criada pela Lei nº 10.438, de 26 de abril de 2002.  
Conheça a Gisa, nossa atendente virtual do WhatsApp?  
Elá pode te ajudar com informações sobre débitos, enviar a segunda via da conta de energia e até fazer pedido de religação.  
Salve nosso número e nos chame sempre que precisar.  
79 98101-0715

Anterior	Atual	Constante	Consumo	Dias	Demonstrativo													
					Data	Leitura	Data	Leitura	1	251	30	Consumo	Base Calc.	Alto	ICMS(R\$)	ICMS	Base Calc.	Pre(R\$)
16/12/19	15558	15/01/20	15610	1														
0601	Consumo até 30kWh-BR	30,000	0,256170	7,68	7,68	27	2,07	7,68	0,05	0,25								
0601	Consumo - 31 a 100kWh-BR	70,000	0,439160	30,74	30,74	27	8,30	30,74	0,22	1,00								
0601	Consumo - 101 a 220kWh-BR	120,000	0,658750	79,05	79,05	27	21,24	79,05	0,58	2,57								
0601	Consumo acima de 220kWh-BR	31,000	0,731980	21,89	22,89	27	8,13	22,89	0,16	0,74								
0601	Adic. B Amarela			3,70	3,70	27	1,00	3,70	0,02	0,12								
0610	Suócio			44,74	44,74	27	12,08	44,74	0,32	1,46								
LANÇAMENTOS E SERVIÇOS																		
0807	CONTRIB ILUM PÚBLICA			21,99	0,00	0	0,00	0,00	0,00	0,00								
0804	JUROS DE MORA 11/2018			0,98	0,00	0	0,00	0,00	0,00	0,00								
0805	MULTA 11/2018			2,45	0,00	0	0,00	0,00	0,00	0,00								
0898	ATUALIZAÇÃO MONETÁRIA 11/2019			0,03	0,00	0	0,00	0,00	0,00	0,00								
0808	Devolução Subsídio			-30,89	0,00	0	0,00	0,00	0,00	0,00								

CCI - Código de Classificação do Item	TOTAL	183,12	188,60	50,82	198,80	1,22	8,14
Tarifa s/ Tributos: Até 30kWh 0,176850 Até 100kWh 0,303180 Até 220kWh 0,454770 Acima de 220kWh 0,505310							
<b>Média últimos meses (kWh)</b>	<b>VENCIMENTO</b>				<b>TOTAL A PAGAR</b>		
189	22/01/2020				<b>R\$ 183,12</b>		
Histórico de Consumo (kWh)							

154		180		118		150		147		133		180		177		203		187		200		224	
Jan/19	Feb/19	Mar/19	Apr/19	May/19	Jun/19	Jul/19	Aug/19	Sep/19	Oct/19	Nov/19	Dec/19												

RESERVADO AO FISCO

abe6.e6c2.a14a.1c3c.161f.a963.a84d.9d86.

Composição do Consumo

Indicadores de Qualidade		11/2019 - TAÍDOCA	
Limites da ANEEL	Apurado	Limite de Tensão (V)	
DIC MENSAL	5,07	0,00	
DIC TRIMESTRAL	10,15	NOMINAL	127
DIC ANUAL	20,30		
FIC MENSAL	3,30	0,00	CONTRATADA
FIC TRIMESTRAL	8,60		LIMITE INFERIOR
FIC ANUAL	13,20		117
DMIC	2,86	0,00	LIMITE SUPERIOR
DICRI	12,22		133

Valor da FUSD (Ref. 11/2018) R\$36,36

ATENÇÃO

Faturas em atraso

Dez/19 163,63

- REAVISO DE VENCIMENTO. Caso a(s) fatura(s) acima listada(s) permaneça(m) em atraso, o fornecimento poderá ser suspenso a partir de 09/01/2020. Conforme Resolução 414 da ANEEL. O pagamento após essa data não elimina a possibilidade da devida suspensão do fornecimento, caso o mesmo não seja comunicado ou as contas pagas não estejam na unidade consumidora para comprovação. Caso já tenha feito o pagamento da(s) fatura(s) acima, desconsiderar essa mensagem.

Fatura sujeita à inclusão em órgãos de proteção ao crédito no caso de inadimplemento.

Sua unidade foi faturada como Baixa Renda, tendo um desconto de R\$30,89.

- Problemas na iluminação Pública ligue para 4141-8877 ou 99865-8377 - WhatsApp

- Leitura confirmada

BANCO DO BRASIL PAGAR PREFERENCIALMENTE NO BANCO DO BRASIL

00190.00009 03087.893008 05159.279172 1 81420000018312

AGENDADOR: MARIA DAS GRACAS DOS SANTOS - CPF/CNPJ: 349.276.705-20  
RUA I FERREIRA, 435 / - NOSSA SENHORA DO SOCORRO / SE CEP: 49160000

Itens Nr	Nº Documento	Data de Vencimento	Valor do Documento	Valor Pago
00878930005159279	000530935202001	22/01/2020	R\$ 183,12	

BENEFICIARIO: ENERGISA SERGIPE-DISTRIB ENERGIA SA CNPJ 13.017.462/0001-63  
Rua Min Apolônio Sales, 81 - Inácio Barbosa - Aracaju / SE - CEP 49040-150

p. 16 Agência / Código do beneficiário: 3064-3/178003-4

## DECLARAÇÃO DE ISENÇÃO DO IMPOSTO DE RENDA PESSOA FÍSICA

EU, Willimes Souto Souza, carteira de identificação nº 1566276, órgão expedidor: SSP, UF: SE, CPF nº 020.132.895-02, residente e domiciliado (a) na Rua / Av: Rua Irene Feneime, 431, Paus, Loteamento Novo Horizonte, Soône na cidade de Soône, Estado Sergipe, CEP: 49160000 declaro ser isento (a) de Imposto de Renda Pessoa Física junto a Receita Federal do Brasil pelo motivo de Não Apresenta Remuneração Suficiente

Declaro ainda que esta declaração segue em conformidade com a edição da instrução Normativa RFB nº 864 de 25 de Julho de 2008, relatando que deixou de existir a Declaração Anual de Isento, a partir de 2008; também segue em conformidade com o previsto na lei nº 7.115/83 relatando que a isenção poderá ser comprovada mediante declaração escrita e assinada pelo próprio interessado.

Declaro ser verdade todo exposto acima.

Anacaju/SE, 17 de Fevereiro de 2020.

Willimes Souto Souza

Assinatura

# DECLARAÇÃO DE RESIDÊNCIA

Eu,  
Willmes Santos Souza  
brasileiro (a), estado civil Solteiro, profissão  
Portador do RG nº 1566276, natural de Aracaju, órgão expedidor  
\_\_\_\_\_ , CPC nº \_\_\_\_\_, DECLARO que  
tenho residência no seguinte endereço  
Rua Ivone Ferreira, 431, Casa, lotamento Novo Horizonte, São

**DECLARO** ainda ser conhecedor das sanções cíveis, administrativas e criminais a que estarei sujeito, caso o quanto aqui declarei não porte estritamente a verdade.

Aracaju 17 de Fevereiro de 2020.

\* Willmes Santos Souza

ASSINATURA

CPF nº 020.132.895

ECG de Repouso

Exame: 1229

Nome: WILLIMES SANTOS SOUZA HUSE 29.12.19

FC 100 bpm

DI 10

Reg.Clin.: VD,TR

DII 10

Filtros: 60Hz Muscular

Data: 29/12/2019

Nasc.: 09/02/1983

Vel.: 25 mm/s

DIII 10



aVR 10

aVL 10

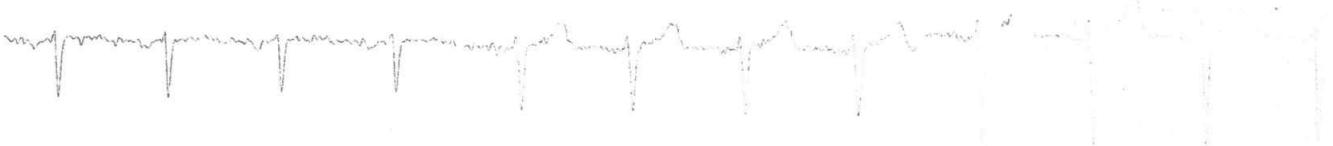
aVF 10



V1 10

V2 10

V3 10



V4 10

V5 10

V6 10



DII 10



(c) MICROMED Biotechnologia

ECG de Repouso

Exame: 1229

Nome: WILLIMES SANTOS SOUZA HUSE 29.12.19

FC 100 bpm

DI 10

Reg.Clin.:VD,TR

DII 10

Filtros: 60Hz Muscular

DIII 10

Data: 29/12/2019

Nasc.: 09/02/1988

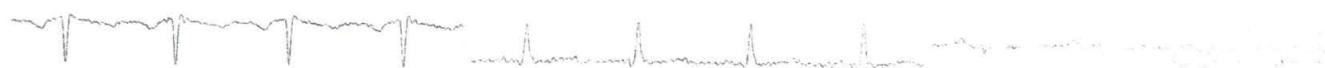
Vel.: 25 mm/s



aVR 10

aVL 10

aVF 10



V1 10

V2 10

V3 10



V4 10

V5 10

V6 10



DII 10





SECRETARIA DE SAÚDE DO ESTADO DE SERGIPE  
SERVIÇO DE ORTOPEDIA E TRAUMATOLOGIA

Protocolo: 00000000000000000000000000000000

NOME:

Willivis Sou

ORIENTAÇÕES:

1º CURATIVO DIÁRIO

2º RETIRAR PONTOS COM 15 DIAS

3º NÃO PISAR

4º MOBILIZAR O MEMBRO OPERADO

5º MANTER MEMBRO ELEVADO

RETORNAR COM 30 DIAS

LIGAR PARA 3234 3412 PARA AGENDAR RETORNO

NO RETORNO TRAZER RX DE CONTROLE SOLICITADO

SOLICITO RX DO (A)

02/P

02/P

02/P

ARACAJU, 19/01/2020

OBS. EM CASO DE ANORMALIDADE ANTECIPAR RETORNO

RELATÓRIO MÉDICO

O (a) paciente

Williane Souza Souza

foi atendido (a), nesta unidade dia 28/12/18

tendo sido submetido(a),  a tratamento cirúrgico (  ) conservador)

de

Artefato de vimeos

CID: 5423

ARACAJU 19/01/2020

  
Dr. Antônio Franco Cabral  
Ortopedia / Traumatologia  
CRM: 289



SECRETARIA DE SAÚDE DO ESTADO DE SERGIPE  
SERVIÇO DE ORTOPEDIA E TRAUMATOLOGIA

NOME :

William Son /

## ORIENTAÇÕES:

## 1º CURATIVO DIÁRIO

**2º RETIRAR PONTOS COM 15 DIAS**

### 3º NÃO PISAR

#### 4º MOBILIZAR O MEMBRO OPERADO

## 5º MANTER MEMBRO ELEVADO

RETORNAR COM  DIAS

LIGAR PARA 3234 3412 PARA AGENDAR RETORNO

NO RETORNO TRAZER RX DE CONTROLE SOLICITADO

SOLICITO RX DO (A)

02/P

02/P

02/P

ARACAJU, 19.01.1920

OBS. EM CASO DE ANORMALIDADE ANTECIPAR RETORNO  
p. 23

**Questões/respostas:**

1º) Houve ofensa à integridade ou a saúde do paciente?

Sim.

2º) Qual o instrumento ou meio que produziu a ofensa?

Contundente.

3º) A ofensa foi produzida com emprego de veneno, fogo, explosivo, asfixia, tortura ou por meio insidioso ou cruel, ou que possa resultar perigo comum?

Não.

4º) Da ofensa resultou incapacidade para as ocupações habituais por mais de trinta (30) dias?

Sim.

5º) Da ofensa resultou perigo de vida?

Não.

6º) Da ofensa resultou incapacidade incurável perda ou inutilização de membro, sentido ou função ou deformidade permanente?

Depende de exame complementar acompanhado de relatórios médicos atualizados (após 30 dias).

Este documento foi expedido via eletrônica (expresso), nos termos da legislação vigente. Confere com o original em arquivo digital, disponível no banco de dados do Instituto Médico Legal. Deverá conter o carimbo da unidade policial responsável pela impressão.

DR. GEORGE WILLIAM QUEIROZ

13185

LAUDO N°4937/2020





## **SOLICITAÇÃO DE RELATÓRIO DE ATENDIMENTO**

### **PROTOCOLO**

Nº e-DOC: 020000.01228/2020-8 DATA DA ENTRADA: 17/01/2020

NOME: Willimes Smitos Souza

OBS.: Ligar com mais ou menos 20 dias.

Horário de Atendimento das 07:00 às 12:00 e das 14:00 às 17:00hs, de Segunda a Sexta - feira.

TEL.: 3234- 0002 Funcionárias: Vânia / Jéssica

Av. Augusto Franco, 3150, Bairro Ponto Novo, Aracaju / SE. Próximo ac  
GBarbosa.



GOVERNO DE SERGIPE  
SECRETARIA DE ESTADO DA SAÚDE



Fundação  
Hospitalar  
de Saúde

HOSPITAL DE URGÊNCIA DE SERGIPE (HUSE)

RECEITUÁRIO

PACIENTE:

Wilma Bat  
Lou

DISPENSADO

Oppsato 502 - 30  
n. 08 c/ v. 0  
12.11

DATA 14/11/00

CRM 880  
Ortopedico / Traumatologista  
Dr. Antônio Pinto

MÉDICO (Assinatura e carimbo)



GOVERNO DE SERGIPE  
SECRETARIA DE ESTADO DA SAÚDE



HOSPITAL DE URGÊNCIA DE SERGIPE (HUSE)  
RECEITUÁRIO

PACIENTE: Willian Souto Souto

12

1) Fluox 500mg — 01x  
ub: w, 1ap 12/12/19

2) Dipiron 500mg — 01x  
ub: w, 1ap 12/12/19

Dr. Victor Viana  
Medico CRM SE 5405

DATA 20/12/19

MÉDICO (Assinatura e carimbo)



GOVERNO DE SERGIPE  
SECRETARIA DE ESTADO DA SAÚDE

HOSPITAL DE URGÊNCIA DE SERGIPE (HUSE)

RECEITUÁRIO

PACIENTE: Willians Santa Sá

Do ombro à  
máscara do cirurgião  
ortopedico

Paciente com ferida transversa  
em umas 0.

Dr. Victor Viana  
Médico CRM/SE 5405

DATA 28/12/19

MÉDICO (Assinatura e carimbo)



GOVERNO DE SERGIPE  
SECRETARIA DE ESTADO DA SAÚDE



HOSPITAL DE URGÊNCIA DE SERGIPE (HUSE)  
RECEITUÁRIO

PACIENTE: Willians Santa Sá

Do ombro da  
máscara de cirurgia  
ortopédico

Paciente com ferida transversa  
em unha C.

Dr. Victor Viana  
Médico HUSE 5405

DATA 28/12/19

MÉDICO (Assinatura e carimbo)



Nome: Williames Santos Souza  
Idade: 09/02/1988  
Convênio: Unimed - Aliança, Univida Plus  
Médico: Dr. Agenor Vilar Neto  
Data: 13/02/2020

#### LAUDO RADIOLÓGICO

##### BRAÇO E:

Placa fixadora de fratura médio-diafisária umeral.  
Discreta osteoporose.  
Espaços e superfícies articulares preservados.



Dr. Gilmário Macedo de Oliveira  
RADIOLÓGISTA  
CRM - 602/SE

Obs: Exames Digitalizados.

#### ORTHO ORTOPEDIA E SERVIÇOS LTDA.

Gonçalo Rolemberg, 230 - Bairro São José - Tel.: (79)3218-6822/3218-6800 - CNPJ - 02.365.918/0001-60 - CEP: 49100-000  
Aracaju-SE

LOCAÇÃO RESIDENCIAL

Fundação  
Hospitalar  
de Saúde



**RELATÓRIO REFERENTE À OCORRÊNCIA**

**NÚMERO: 1912280765 / ESUS – SAMU**

e - DOC 020000.06126/2020-5

O SAMU 192 SERGIPE foi acionado às 19h49min do dia 28 de Dezembro de 2019, para atendimento de vítima identificada como Willimes Santos Souza, com relato de queda de moto, no município de Nossa Senhora do Socorro.

A equipe da Unidade de Suporte Básico – Socorro realizou atendimento no local, e em seguida removeu para a Hospital de Urgência de Sergipe - HUSE, no município de Araçaju, onde deixou o paciente aos cuidados da equipe.

Aracaju, 08 de Abril de 2020

Zildete Cibele G. A. Sabino

Coordenadora Médica

SAMU 192 SERGIPE

*Zildete Cibele G. A. Sabino*  
Zildete Cibele G. A. Sabino  
Coordenadora Médica  
SAMU 192 - Sergipe  
CRM-SE 5698

SERVÍCIO DE ATENDIMENTO MÓVEL DE URGÊNCIA – SAMU 192 SERGIPE  
CENTRO ADMINISTRATIVO DA SAÚDE  
Avenida Augusto Franco, 3150, Bairro Ponto Novo, Aracaju / SE, CEP 49097 – 670  
Tel. (79) 3226-8307



**Poder Judiciário  
Do Estado de Sergipe**

**1º JUIZADO ESPECIAL CÍVEL E CRIMINAL DE SOCORRO DA COMARCA DE N. SRA. DO SOCORRO**  
**Av. Coletora C, Bairro Conj. Marcos Freire II, N. Sra. Do Socorro/SE, CEP 49160000**  
**Horário de Funcionamento: 07:00 às 13:00**

**PROCESSO:**

202088702975

**DATA:**

03/11/2020

**MOVIMENTO:**

Ato Ordinatório

**DESCRIÇÃO:**

Intimar o(a) requerido(a) para juntar aos autos comprovante de residência atualizado, conforme dispõe o artigo 14 da Lei nº 9.099/95, observando-se ainda o artigo 14 da Resolução 13/2015 do TJSE. Prazo: 5 (cinco) dias.

**LOCALIZAÇÃO:**

Secretaria

**PUBLICAÇÃO:**

Sim



**Poder Judiciário  
Do Estado de Sergipe**

**1º JUIZADO ESPECIAL CÍVEL E CRIMINAL DE SOCORRO DA COMARCA DE N. SRA. DO SOCORRO**  
**Av. Coletora C, Bairro Conj. Marcos Freire II, N. Sra. Do Socorro/SE, CEP 49160000**  
**Horário de Funcionamento: 07:00 às 13:00**

**PROCESSO:**

202088702975

**DATA:**

03/11/2020

**MOVIMENTO:**

Ato Ordinatório

**DESCRIÇÃO:**

Considerando que durante a vigência do decreto oficial de emergência pública em face da pandemia mundial COVID-19, observando o Princípio da Celeridade e a Garantia da Razoável Duração do Processo, resguardados o direito à ampla defesa e ao contraditório, poderá ser dispensada a sessão inaugural de conciliação no âmbito dos Juizados Especiais Cíveis, promovendo-se a citação, para fins de contestação e prosseguimento normal do processo, cabendo, a qualquer tempo, a realização da sessão de conciliação, seja a requerimento das partes, dos advogados, da Defensoria Pública, ou designada de ofício pelo magistrado.

**LOCALIZAÇÃO:**

Secretaria

**PUBLICAÇÃO:**

Não



**Poder Judiciário  
Do Estado de Sergipe**

**1º JUIZADO ESPECIAL CÍVEL E CRIMINAL DE SOCORRO DA COMARCA DE N. SRA. DO SOCORRO**  
**Av. Coletora C, Bairro Conj. Marcos Freire II, N. Sra. Do Socorro/SE, CEP 49160000**  
**Horário de Funcionamento: 07:00 às 13:00**

**PROCESSO:**

202088702975

**DATA:**

04/11/2020

**MOVIMENTO:**

Ato Ordinatório

**DESCRIÇÃO:**

Considerando que durante a vigência do decreto oficial de emergência pública em face da pandemia mundial COVID-19, observando o Princípio da Celeridade e a Garantia da Razoável Duração do Processo, resguardados o direito à ampla defesa e ao contraditório, poderá ser dispensada a sessão inaugural de conciliação no âmbito dos Juizados Especiais Cíveis, promovendo-se a citação, para fins de contestação e prosseguimento normal do processo, cabendo, a qualquer tempo, a realização da sessão de conciliação, seja a requerimento das partes, dos advogados, da Defensoria Pública, ou designada de ofício pelo magistrado.

**LOCALIZAÇÃO:**

Secretaria

**PUBLICAÇÃO:**

Não



**Poder Judiciário  
Do Estado de Sergipe**

**1º JUIZADO ESPECIAL CÍVEL E CRIMINAL DE SOCORRO DA COMARCA DE N. SRA. DO SOCORRO**  
**Av. Coletora C, Bairro Conj. Marcos Freire II, N. Sra. Do Socorro/SE, CEP 49160000**  
**Horário de Funcionamento: 07:00 às 13:00**

**PROCESSO:**

202088702975

**DATA:**

04/11/2020

**MOVIMENTO:**

Certidão

**DESCRIÇÃO:**

Certifico e dou fé que expedi a carta de citação AR nº 202088706567.

**LOCALIZAÇÃO:**

Secretaria

**PUBLICAÇÃO:**

Não



**Poder Judiciário  
Do Estado de Sergipe**

**1º JUIZADO ESPECIAL CÍVEL E CRIMINAL DE SOCORRO DA COMARCA DE N. SRA. DO SOCORRO**  
**Av. Coletora C, Bairro Conj. Marcos Freire II, N. Sra. Do Socorro/SE, CEP 49160000**  
**Horário de Funcionamento: 07:00 às 13:00**

**PROCESSO:**

202088702975

**DATA:**

04/11/2020

**MOVIMENTO:**

Expedição de Documento

**DESCRIÇÃO:**

Mandado de número 202088706567 do tipo (COVID-19) - Citação Reclamação do JEC SEM Audiência de Conciliação [TM4220,MD2387] <br/><br/> {Destinatário(a): DPVAT SEGUROS E CONSÓRCIOS}

**LOCALIZAÇÃO:**

Secretaria

**PUBLICAÇÃO:**

Não



PROCESSO: 202088702975 (Eletrônico)

NÚMERO ÚNICO: 0004107-54.2020.8.25.0054

NATUREZA: Procedimento do Juizado Especial Cível

AUTOR: WILLIMES SANTOS SOUZA

RÉU: DPVAT SEGUROS E CONSÓRCIOS

### CARTA DE CITAÇÃO

Prezado(a) Senhor(a),

Através da presente, fica Vossa Senhoria **CITADO(A)**, por todo o conteúdo da petição inicial/termo de reclamação, de cópia em anexo parte integrante desta, para, querendo apresentar contestação no **prazo de 15 (quinze) dias, dispensada a audiência inaugural.**

#### OBSERVAÇÕES:

1<sup>a</sup>) Durante a vigência do decreto oficial de emergência pública em face da pandemia mundial COVID-19, observando o Princípio da Celeridade e a Garantia da Razoável Duração do Processo, resguardados o direito à ampla defesa e ao contraditório, poderá ser dispensada a sessão inaugural de conciliação no âmbito dos Juizados Especiais Cíveis, promovendo-se a citação, para fins de contestação e prosseguimento normal do processo, cabendo, a qualquer tempo, a realização da sessão de conciliação, seja a requerimento das partes, dos advogados, da Defensoria Pública, ou designada de ofício pelo magistrado.

2<sup>a</sup>) Em caso de dúvida, fica a parte ciente que poderá entrar em contato com o Juizado Especial competente através do telefone (79) 3226-3100, de segunda a sexta-feira, das 07h às 13h, munido do número **p r o c e s s o .**

#### ADVERTÊNCIAS:

1<sup>a</sup>) Fica, desde logo, advertida a parte que dispõe de 15 (quinze) dias para oferecer contestação, **contados da data do recebimento deste documento**, sob pena de ser considerado revel e serem presumidas verdadeiras as alegações apresentadas pelo requerente, nos termos do art.344 do Código de Processo Civil;

2<sup>a</sup>) Fica, desde logo, advertida de que deverá constituir advogado, se o valor da causa for superior a 20 salários mínimos.

3<sup>a</sup>) Em se tratando de relação de consumo, poderá ser invertido o ônus da prova.

4<sup>a</sup>) Após o trânsito em julgado da sentença, as partes disporão de 180 (cento e oitenta) dias para retirarem dos autos documentos originais, findo o qual o processo será eliminado.

**Demais Observações: ""**

Atenciosamente,

**Ilmº (a) Sr(a)**

Nome : DPVAT SEGUROS E CONSÓRCIOS  
Residência : RUA SENADOR DANTAS , 5º ANDAR , 74  
Bairro : CENTRO  
Cep : 20010000  
Cidade : RIO DE JANEIRO - RJ

[TM4220, MD2387]



Documento assinado eletronicamente por **DANUSA NASCIMENTO DE SENA E SILVA, Escrivão/Chefe de Secretaria/Secretário/Subsecretário de 1º Juizado Especial Cível e Criminal de Nossa Sra do Socorro, em 04/11/2020, às 13:46:24**, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



A conferência da **autenticidade do documento** está disponível no endereço eletrônico [www.tjse.jus.br/portal/servicos/judiciais/autenticacao-de-documentos](http://www.tjse.jus.br/portal/servicos/judiciais/autenticacao-de-documentos), mediante preenchimento do número de consulta pública **2020002116219-89**.



**Poder Judiciário  
Do Estado de Sergipe**

**1º JUIZADO ESPECIAL CÍVEL E CRIMINAL DE SOCORRO DA COMARCA DE N. SRA. DO SOCORRO**  
**Av. Coletora C, Bairro Conj. Marcos Freire II, N. Sra. Do Socorro/SE, CEP 49160000**  
**Horário de Funcionamento: 07:00 às 13:00**

**PROCESSO:**

202088702975

**DATA:**

13/11/2020

**MOVIMENTO:**

Certidão

**DESCRIÇÃO:**

Certifico e dou fé que transcorreu em branco o prazo para a parte reclamante apresentar comprovante de residência.

**LOCALIZAÇÃO:**

Secretaria

**PUBLICAÇÃO:**

Não



**Poder Judiciário  
Do Estado de Sergipe**

**1º JUIZADO ESPECIAL CÍVEL E CRIMINAL DE SOCORRO DA COMARCA DE N. SRA. DO SOCORRO**  
**Av. Coletora C, Bairro Conj. Marcos Freire II, N. Sra. Do Socorro/SE, CEP 49160000**  
**Horário de Funcionamento: 07:00 às 13:00**

**PROCESSO:**

202088702975

**DATA:**

13/11/2020

**MOVIMENTO:**

Conclusão

**DESCRIÇÃO:**

Nesta data faço o processo eletrônico concluso.

**LOCALIZAÇÃO:**

Juiz

**PUBLICAÇÃO:**

Não



**Poder Judiciário  
Do Estado de Sergipe**

**1º JUIZADO ESPECIAL CÍVEL E CRIMINAL DE SOCORRO DA COMARCA DE N. SRA. DO SOCORRO**  
**Av. Coletora C, Bairro Conj. Marcos Freire II, N. Sra. Do Socorro/SE, CEP 49160000**  
**Horário de Funcionamento: 07:00 às 13:00**

**PROCESSO:**

202088702975

**DATA:**

13/11/2020

**MOVIMENTO:**

Despacho

**DESCRIÇÃO:**

Por todo o descrito nos autos, determino a Secretaria que proceda as seguintes providências: Intimar a parte reclamante para, no prazo de cinco dias, juntar comprovante de endereço bem como dizer do seu interesse no prosseguimento do feito, requerendo o que for de direito, informando-lhe que o não cumprimento da presente diligência implicará a extinção do feito por inépcia da inicial. Contudo, transcorrendo em branco o prazo estabelecido de 05 dias, certificar.

**LOCALIZAÇÃO:**

Secretaria

**PUBLICAÇÃO:**

Sim



**Poder Judiciário do Estado de Sergipe  
1º Juizado Especial Cível e Criminal de Nossa Sra do Socorro**

---

**Nº Processo 202088702975 - Número Único: 0004107-54.2020.8.25.0054**

**Autor: WILLIMES SANTOS SOUZA**

**Réu: DPVAT SEGUROS E CONSÓRCIOS**

---

Movimento: Despacho >> Mero Expediente

**DESPACHO**

Por todo o descrito nos autos, determino a Secretaria que proceda as seguintes providências:

Intimar a parte reclamante para, no prazo de cinco dias, juntar comprovante de endereço bem como dizer do seu interesse no prosseguimento do feito, requerendo o que for de direito, informando-lhe que o não cumprimento da presente diligência implicará a extinção do feito por inépcia da inicial.

Contudo, transcorrendo em branco o prazo estabelecido de 05 dias, certificar.

Cumprido o determinado, volvam-me os autos conclusos.

Nossa Senhora do Socorro/SE.



Documento assinado eletronicamente por **SALVADOR MELO GONZALEZ, Juiz(a) de 1º Juizado Especial Cível e Criminal de Nossa Sra do Socorro, em 13/11/2020, às 09:51:34**, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



A conferência da **autenticidade do documento** está disponível no endereço eletrônico [www.tjse.jus.br/portal/servicos/judiciais/autenticacao-de-documentos](http://www.tjse.jus.br/portal/servicos/judiciais/autenticacao-de-documentos), mediante preenchimento do número de consulta pública **2020002194490-00**.